



**MPV 910
00521**

SENADO FEDERAL

**EMENDA nº - CM
(à MPV nº 910 de 2019)**

Dê-se ao inciso II do art. 4º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2019, modificada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 11 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 4º
.....
II – regularizadas para a população indígena;
.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura levar segurança jurídica para os proprietários de áreas próximas a tribos indígenas, que devem ser respeitadas, mas buscam acima e tudo a melhora da sua vida nas tribos, trazendo segurança jurídica e evitando conflitos agrários, provocados por indefinições na definição de área tradicionalmente ocupada.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2019.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/19204.87606-88